CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CMECL

Rua Oliveiros de Souza, n.º45, Centro
Cons. Lafaiete – MinasGerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

EXPEDIENTE
29 / 08 / 23

OFÍCIO/CMECL/146/2023

Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2023.

Aos Senhores,
Vereadores Osvaldo César da Silva, Washington Fernando Bandeira, Sandro José dos Santos
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico eTurismo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO E RESPOSTA FAZ/ REQUERIMENTO 347/2023 ref à Lei 5.933/2018- Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

O **CONSELHO MUNICIPALDE CONSELHEIRO LAFAIETE** com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009 vem perante a V.Sª, em atenção ao Requerimento347/2023 desta Casa Legislativa, informar e responder que tal fiscalização não alcança as ações do Conselho. Entretanto, diante suas finalidades e competências, notadamente nos Art. 4º e 5º inciso XIX, desde 2022 tem tomado diligências no sentido de fiscalizar e garantir segurança aos alunos e servidores da educação e por consequência, qualidade na educação municipal através de visitas técnicas e cobranças do AVCBS das escolas do Sistema de Ensino uma vez que foi constado não possuírem o Alvará e nem plano de evacuação.

Essas diligências constam nos documentos: Ofícios CMECL 042/2022, 124/2022, 017/2023, 047/2023, 131/2023 e do Parecer CMECL 022/2023, em anexo. Ademais, considera que a liberação do AVCB contempla formação de brigadista que envolve capacitação para tomadas de decisões para de evacuação em casos de Inocêncio.

Na oportunidade, além desses ofícios e do Parecer, o CMECL informa que na reunião de Comissão Técnica, realizada no dia 07/08/2023 na sede do Corpo de Bombeiros de Conselheiro Lafaiete ficou acordado que a SEMED solicitará, por ofício, um curso de brigadista a todos os profissionais da educação do município, incluindo a rede privada de Educação Infantil por ser órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino. Entretanto, o Tenente João Vítor pontuou algumas dificuldades como falta de recursos humanos para uma maior constância de cursos e palestras e salientou que o plano de emergência está condicionado ao tipo de instituição e ao grau de risco. Sendo assim, nem todas as escolas do município necessitam do plano de abandono.

Respeitosamente,

Gildéia C. Souza

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Ago-2023-15:19-047730-1/2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME Conselho Municipal de Educação Conselheiro Lafaiete - MG

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 042/2022

Conselheiro Lafaiete, 06 de maio de 2022.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Praça Barão de Queluz, 11 - Centro
NESTA

Assunto: REQUISIÇÃO/FAZ – AVCB E ATO AUTORIZATIVO DAS ESCOLAS

Senhor Secretário,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos da requisição em referência, conforme deliberado na 152ª reunião ordinária, requisita o encaminhamento de cópia dos autos de vistoria do corpo de bombeiros de todas as escolas da rede municipal de ensino, tendo em vista o processo em andamento nos anos anteriores e considerando a resposta emitida pela Semed no ano de 2021.

Ademais, solicitamos o encaminhamento dos processos de autorização de funcionamento e credenciamento de todas as escolas da rede municipal de ensino que não possuem atos autorizativos, como, por exemplo, algumas creches municipais.

Respeitosamente,

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/017/2023

Conselheiro Lafaiete, 13 de fevereiro de 2023

Aos Senhores,
Edilvania Valéria Diniz Vieira Resende
Secretária Municipal Interina de Educação, Esporte e Lazer
Adão Roberto Meireles
Gerente de Serviço Administrativo da SEMED
NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAZ/RELAÇÃO DE ESCOLAS COM AVCB E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem respeitosamente em face de Vossas Senhorias solicitar a relação das escolas da Rede Municipal que possuem AVCBs e Alvará de funcionamento e quais as medidas adotadas para aquelas que ainda não possuem tais documentações.

Para a presente solicitação, conferimos o prazo de resposta até o dia 08/03/2023.

Certos da atenção costumeira, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 13/02/2023 11:10:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/047/2023

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2023

Aos Senhores,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Adão Roberto Meireles
Gerente de Serviço Administrativo da SEMED

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAZ/RESPOSTA OFÍCIO 065/2023

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem respeitosamente em face de Vossas Senhorias solicitar informações sobre a data de início e término na prestação de serviços da empresa Adequar _ Arquitetura e Prevenção Contra Incêndio Ltda referente a autorização de funcionamento das escolas da rede pública municipal.

Certos da atenção costumeira, agradecemos o pleno atendimento desta.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 17/03/2023 11:44:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CMECL

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/131/2023

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2023.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO FAZ/ PARECERES DE VISITA *IN LOCO* EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Prezado,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Pareceres e anexos das escolas abaixo citadas:

- 020/2023/CMECL– Parecer Visita *in loco* Escola Meridional;
- 021/2023/CMECL– Parecer Visita *in loco* Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca – Unidade II (localizada no CES – Cons Lafaiete);
- 022/2023/CMECL– Parecer AVCBS das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- 023/2023/CMECL– Parecer Visita *in loco* Escola Municipal Doriol Beato;
- 024/2023/CMECL– Parecer Visita *in loco* Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca – Unidade I (bairro Santa Matilde).

Informamos que os documentos acima identificados trazem algumas indicações e recomendações dos quais aguardamos respostas.

Certos da atenção costumeira, agradecemos o pleno atendimento desta.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 11/08/2023 11:34:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS
CMECL

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PARECER Nº CMECL/022/2023

INTERESSADO(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SEMED e CMECL	
EMENTA: AVCS. ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E REDE PRIVADA	
RELATORA: GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA	
PROCESSO: PAT/2023	**DATA: 06/07/2023**

HISTÓRICO:

Na Reunião Ordinária ocorrida em 07 de dezembro de 2022 o CMECL aprovou o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2023 no qual conta, de acordo com suas competências e finalidades fundadas em Lei e Regimento próprios, o acompanhamento e fiscalização da emissão dos AVCBS das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

No decorre do ano, as escolas de educação infantil da rede privada foram visitadas e, a grande maioria apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. As demais, estão em processo de aquisição do documento. Para a rede pública municipal, foram solicitadas as informações necessárias através dos ofícios CMECL 124/2022, e 017, 047/2023 e constatou-se que apenas 13 escolas possuem o referido Auto. Diante das informações por ofícios 065/2023 e 293/2023/GER ADM/SEMED e através de reunião mensais com o Secretário de Educação, o Pleno deliberou na reunião ordinária 173ª agendar uma reunião com o setor responsável do Corpo de Bombeiros para maiores esclarecimentos.

Foi também informado ao CMECL que existe um processo final de licitação e contratação de uma empresa para a realização das obras necessárias nas escolas para a liberação dos AVCBS.

MÉRITO:

O AVCB é um documento importante e necessário para fortalecer as condições de segurança contra incêndio e pânico. Desta forma, é imperioso que as instituições de educação e ensino estejam habilitadas também por esse instrumento. O CMECL, no uso de suas atribuições, deve fiscalizar esse processo na perspectiva de que a proteção a crianças e adolescentes está amparada em leis. A exemplos:

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º, da lei federal n. 8.069/90 _ "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência..." (art. 5º, ECA). "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: IX) garantia de padrão de qualidade"

CONSIDERANDO lei federal n. 8.069/90 Art.15 _ "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento [...] vexatório ou constrangedor"; Art. 18_ "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente...".

CONSIDERANDO Constituição Federal: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII— garantia do padrão de qualidade. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO o Art. 3º lei 9394/96 - "A criança e o adolescente têm direito [...] ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente que estipula: Art. 53 _ A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...). Art. 70 _ É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. [...]; Art. 73 _ A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

CONSIDERANDO que a falta do AVCB implica riscos de danos à vida e à saúde dos alunos, professores e demais funcionários.

CONSIDERANDO que o AVCB é documento obrigatório de qualquer edificação aberta ao público, nos termos do Decreto Estadual n. 56.819/2011.

CONSIDERANDO todo o arcabouço legal leva a concluir que falta de previsão orçamentária ou dificuldades nos processos licitatórios não eximem o Executivo de adotar procedimentos necessários e proativos para ajustar o funcionamento de suas escolas ao quanto determina a lei e as normas básicas de segurança.

PARECER:

O CMECL solicita da SEMED um relatório descritivo e conclusivo de todo o processo de liberação dos AVCBS das escolas da rede pública indicando prazos e o plano de trabalho para que todas as escolas do município possuam o AVCB.

Solicitamos também que envie ao CMECL a relação nominal das escolas que possuem AVCBs.

Para atendimento dessas solicitações, conferimos o prazo improrrogável de 10 dias.

Este é o parecer.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2023 aprova o Parecer CMECL 022/2023.o(s) Relator(es).

Conselheiro Lafaiete 09 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 11/08/2023 11:22:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ZA

Presidente do CMECL